 <p><b>UNIVERSIDADE DO BRASIL</b> UFRJ</p>	<p><b>Centro de Ciências da Saúde Escola de Educação Física e Desportos Departamento de Arte Corporal</b></p> <p><b>Projeto de Implementação do Programa de Pós-Graduação em Dança (PPGDan)</b></p> <p><b>Curso de Mestrado em Dança</b></p>
---	--

## **Regulamento**

### **TÍTULO I – DAS FINALIDADES**

Art. 1º. O presente regulamento fixa a estrutura sob a qual será regido o Programa de Pós-Graduação em Dança (PPGDan) ministrado pela Escola de Educação Física e Desportos (EEFD) da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 2º. O Programa de Pós-graduação em Dança tem por finalidade ministrar o curso de Mestrado Acadêmico em Dança e outorgará o título de Mestre em Dança.

Art. 3º. O curso de Mestrado em Dança da EEFD tem por objetivo formar profissionais para a carreira acadêmica, nos eixos de ensino, pesquisa e extensão, e concomitantemente contribuir para a produção de conhecimento na área da Dança, com o fim de aprofundar e aprimorar a reflexão e pesquisa na performance e performatividades da Dança, nas poéticas e interfaces da Dança e na Dança-Educação.

### **TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 4º. O Programa de Pós-Graduação em Dança, doravante PPGDan, será administrado por uma Comissão Deliberativa, presidida pelo Coordenador, ou seu substituto eventual, e contará com o apoio administrativo de uma secretaria.

#### **CAPÍTULO I - Da Comissão Deliberativa**


Art. 5º. A Comissão Deliberativa do PPGDan é, por delegação do CEPG, instância decisória no âmbito do Programa de Pós-Graduação e deverá:

I. Zelar pelo cumprimento da Regulamentação Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, documento anexo à Resolução CEPG nº 1, de 1º de Dezembro de 2006, e de seu próprio Regulamento.

II. Pronunciar-se sobre os assuntos acadêmicos referentes ao Programa de Pós-Graduação, atuando:

- a) Como instância deliberativa nos assuntos para os quais está autorizada a exercer atribuições do CEPG;
- b) Como instância consultiva nos assuntos deliberados na Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa ou no CEPG;

III. Formular a política acadêmica do PPGDan e assegurar a execução da proposta aprovada pelo CEPG e pelas instâncias competentes do Ministério da Educação (CAPES).

 <p><b>UNIVERSIDADE DO BRASIL</b> UFRJ</p>	<p><b>Centro de Ciências da Saúde Escola de Educação Física e Desportos Departamento de Arte Corporal</b></p> <p><b>Projeto de Implementação do Programa de Pós-Graduação em Dança (PPGDan)</b></p> <p><b>Curso de Mestrado em Dança</b></p>
---	--

IV. Responder pelo PPGDan junto às instâncias superiores da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 6º. A Comissão Deliberativa do PPGDan será constituída pelos seguintes membros:

- I. Coordenador (Presidente);
- II – Substituto eventual do coordenador (Vice-presidente);
- III. Todos os docentes permanentes do PPGDan;
- IV. Um representante do corpo discente.
- V. Um representante do corpo técnico-administrativo.

Art. 7º. A Comissão Deliberativa do PPGDan é regida por normas gerais da pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro e por normas específicas, expressas neste regulamento.


Parágrafo único. A Comissão Deliberativa deverá:

- I. Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês com calendário pré-estabelecido e aprovado pela Comissão Deliberativa no ano anterior, com registro de ata, por convocação do Coordenador do PPGDan e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou por requerimento encaminhado pela maioria dos membros da Comissão Deliberativa;
- II. Todas as decisões devem resultar de votação da maioria simples.
- III. O Coordenador poderá exercer o direito de voto de minerva, caso seja necessário.
- IV. O representante do corpo discente será eleito por seus pares e terá mandato de um ano, não sendo permitida a recondução.


Art. 8º. A Comissão Deliberativa é presidida pelo Coordenador do PPGDan ou, na sua ausência, por seu substituto eventual.

Art. 9º. A Comissão Deliberativa do PPGDan será formada, em percentual não inferior a setenta por cento (70%), por integrantes da carreira de magistério superior da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 10. São competências da Comissão Deliberativa do PPGDan:

 <p><b>UNIVERSIDADE DO BRASIL</b> UFRJ</p>	<p><b>Centro de Ciências da Saúde Escola de Educação Física e Desportos Departamento de Arte Corporal</b></p> <p><b>Projeto de Implementação do Programa de Pós-Graduação em Dança (PPGDan)</b></p> <p><b>Curso de Mestrado em Dança</b></p>
---	--

- I. Aprovação do edital de seleção de alunos;
- II. Aumento ou diminuição do número de vagas discentes no PPGDan;
- III. Remanejamento de vagas para o aproveitamento de candidato aprovado em seleção;
- IV. Credenciamento e descredenciamento de docente para atuação no PPGDan;
- V. Autorização de participação em dois programas de pós-graduação, para membro do corpo docente, desde que a dupla participação seja autorizada pelos programas da Universidade Federal do Rio de Janeiro envolvidos, e pela unidade acadêmica onde está localizado o docente, assegurado o cumprimento do artigo 14 do Decreto nº 94.664, de 23 de Julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);
- VI. Supervisão do cumprimento dos planos de ensino;
- VII. Confirmação de indicação de orientador;
- VIII. Credenciamento de docente externo como orientador;
- IX. Autorização da prorrogação de prazo para a defesa de dissertação de mestrado que não ultrapasse aquele previsto no artigo 31 do anexo à Resolução CEPG nº 1 de 1º de Dezembro de 2006;
- X. Aprovação da composição de Banca Examinadora que esteja em conformidade com o disposto no artigo 54 do anexo à Resolução CEPG nº 1 de 1º de Dezembro de 2006;
- XI. Alteração do conceito em disciplina;
- XII. Atribuição do conceito “J” (abandono justificado);
- XIII. Trancamento de matrícula;
- XIV. Destrancamento de matrícula;
- XV. Decisão quanto ao aproveitamento de carga horária obtida em disciplinas de outros programas de pós-graduação;
- XVI. Aprovação de alteração de ementa de disciplina, caso o número de disciplinas afetadas não ultrapasse vinte por cento (20%) do total de disciplinas do programa;

 <p><b>UNIVERSIDADE DO BRASIL</b> UFRJ</p>	<p><b>Centro de Ciências da Saúde Escola de Educação Física e Desportos Departamento de Arte Corporal</b></p> <p><b>Projeto de Implementação do Programa de Pós-Graduação em Dança (PPGDan)</b></p> <p><b>Curso de Mestrado em Dança</b></p>
---	--

XVII. Aprovação de novas disciplinas;

XVIII. Desativação de disciplinas;

XIX. Emissão de parecer sobre prorrogação de prazo para defesa de dissertação, prevista no artigo 31, § 3º, do anexo à Resolução CEPG nº 1 de 1º de Dezembro de 2006;

XX. Aprovação do resultado de defesa de dissertação;

XXI. Emissão de parecer circunstanciado para transformação de carga horária cursada no Mestrado em certificado de curso Lato Sensu;

XXII. Proposição de alterações no regulamento;

XXIII. Aprovação do plano de atividades do curso, tanto em seus aspectos acadêmicos quanto administrativos;

XXIV. Homologação das comissões examinadoras dos exames de qualificação, sugeridas pelo orientador;

XXV. Encaminhamento de solicitação de celebração de convênios e de projetos com outros setores da universidade ou com outras instituições;

XXVI. Encaminhamento de solicitação de alteração de áreas de concentração, linhas de pesquisa, estrutura curricular para o curso e dos programas das disciplinas;


XXVII. Definição de critérios e distribuição de bolsas disponíveis entre os alunos do PPGDAN, conforme determinação das agências de fomento;

XXVIII. Aprovação de Banca Examinadora de Mestrado que possua membro titular que não fale português; em conformidade com o disposto no § 5º. do artigo 54 do anexo à Resolução CEPG nº 1 de 1º de Dezembro de 2006.

## **CAPÍTULO II - Do Coordenador de Programa e do Representante de Área**

Art. 11. O Coordenador atenderá os requisitos do art. 6º. da resolução no. 1 de 2006, tendo o mandato de 2 anos, sendo permitidas duas reconduções para o cargo.

Art. 12. Os nomes do coordenador e de seu substituto eventual serão encaminhados ao CEPG por meio de decisão dos docentes participantes do programa, escolhidos por maioria simples.

 <p><b>UNIVERSIDADE DO BRASIL</b> UFRJ</p>	<p><b>Centro de Ciências da Saúde Escola de Educação Física e Desportos Departamento de Arte Corporal</b></p> <p><b>Projeto de Implementação do Programa de Pós-Graduação em Dança (PPGDan)</b></p> <p><b>Curso de Mestrado em Dança</b></p>
---	--

§ 1º. Quando da instalação do programa, o 1o. Coordenador e seu substituto eventual serão indicados pela Direção da Escola de Educação Física e Desportos.

§ 2º. A eleição do Coordenador do PPGDan e de seu substituto eventual deverá ser aprovada pela Congregação da EEFD e homologada pelo Conselho de Ensino para Graduados e Pesquisa da UFRJ (CEPG).

§ 3º. O coordenador e seu substituto eventual devem pertencer ao corpo docente permanente do PPGDan e estarem em regime de dedicação exclusiva.

Art. 13. Compete ao coordenador de curso, em conjunto e dando ciência de suas ações à Comissão Deliberativa:

I. Elaborar o plano de atividades do curso, tanto em seus aspectos acadêmicos quanto administrativos;

II. Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades do curso;

III. Representar o curso em reuniões no âmbito da Escola de Educação Física e Desportos, da UFRJ e fora da UFRJ, inclusive nas agências de pesquisa, fomento e entidades científicas;

IV. Manter toda a documentação pertinente aos cursos atualizada e organizada;

V. Estimular, planejar e auxiliar na organização de atividades extras ligadas ao curso, como organização de publicações, periódicas ou não, e promoção de eventos científicos;


VI. Examinar casos omissos, tomando a melhor decisão sobre os mesmos;

### **TÍTULO III – DO CORPO SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I - Do Corpo Docente**

Art. 14. O corpo docente do Curso de Mestrado Acadêmico em Dança será composto por três categorias de docente, definidas conforme as orientações da CAPES, e em acordo com a Resolução CEPG 01/06:

I. Professor Permanente - possuidor do título de Doutor, pertencente ao quadro docente da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou de outra instituição de Ensino ou Pesquisa que tenha sido credenciado no PPGDan pelos critérios vigentes.

 <p><b>UNIVERSIDADE DO BRASIL</b> UFRJ</p>	<p><b>Centro de Ciências da Saúde Escola de Educação Física e Desportos Departamento de Arte Corporal</b></p> <p><b>Projeto de Implementação do Programa de Pós-Graduação em Dança (PPGDan)</b></p> <p><b>Curso de Mestrado em Dança</b></p>
---	--

II. Professor Visitante - possuidor do título de Doutor, com reconhecida competência no cenário nacional/internacional, contratado por um período determinado, com recursos da Universidade ou de agências de pesquisa, para atividades de ensino, pesquisa e orientação.

III. Professor Colaborador - possuidor do título de Doutor, que não se enquadre como docente permanente ou como visitante, mas que participe de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuir ou não vínculo com a instituição.

§ 1º. O corpo docente do PPGDan deverá ser constituído majoritariamente por integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou 40 horas semanais na UFRJ.

§ 2º. A Comissão Deliberativa estabelecerá metas de produção anual, baseada nas exigências de produtividade propostas pela CAPES, para os professores permanentes, visitantes e colaboradores, descredenciando-os, caso não cumpram tais metas e/ou por outros motivos diversos, sendo sempre garantido amplo direito de posicionamento ao envolvido.

§ 3º. O credenciamento de pesquisadores para a categoria de Professor Colaborador deve atender as seguintes exigências:

I. Atendimento às normas de contratação de professor Colaborador Voluntário, conforme a resolução do CONSUNI 08/2008, no caso de docentes sem vínculo empregatício com a UFRJ;

II. Apresentação de um projeto de pesquisa;

III. Apresentação da ementa de uma disciplina vinculada ao projeto de pesquisa;


IV. Apresentação do currículo Lattes e

V. Parecer circunstanciado aprovado pela Comissão Deliberativa do PPGDan.

Art. 15. Cabe ao corpo docente do PPGDan:

I. Realizar as atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e direção acadêmica do curso de Mestrado e, garantir-lhe continuidade;

II. Formular a política acadêmica do curso de Mestrado, de modo a assegurar a execução de sua proposta;

 <p><b>UNIVERSIDADE DO BRASIL</b> UFRJ</p>	<p><b>Centro de Ciências da Saúde Escola de Educação Física e Desportos Departamento de Arte Corporal</b></p> <p><b>Projeto de Implementação do Programa de Pós-Graduação em Dança (PPGDan)</b></p> <p><b>Curso de Mestrado em Dança</b></p>
---	--

III. Responsabilizar-se institucionalmente pelas atividades acadêmicas do curso de Mestrado;

## **CAPÍTULO II – Do Corpo Discente**

Art. 16. O corpo discente da Pós-graduação será constituído por alunos regulares, aprovados em processo seletivo e supervisionados por um orientador.

Art. 17. A matrícula em disciplinas privilegiará os alunos regulares.

§ 1º - Na hipótese da existência de vagas em disciplinas, poderá ser aceita matrícula de alunos vinculados a outros Programas de Pós-graduação.

§ 2º - A critério do docente responsável pela disciplina poderão ser aceitas matrículas de alunos especiais não vinculados a Programas de Pós-graduação, respeitando-se o número de vagas disponíveis.

Art. 18 Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas.

Art. 19. A frequência em cada disciplina deverá ser no mínimo setenta e cinco por cento do total de horas programadas.

Art. 20. O trancamento da matrícula poderá ser concedido, a critério da Comissão Deliberativa do Programa e a anuência do orientador, por prazo não superior a dois semestres e, após o aluno ter cursado o primeiro semestre.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula implicará a interrupção, pelo tempo que durar, da contagem de prazos para a integralização do Curso.


## **CAPÍTULO III – Dos Corpos Técnico e Administrativo**

Art. 21. A Coordenação do PPGDan terá um Secretário acadêmico a ela subordinada, responsável pelos serviços administrativos e técnicos.

## **TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO**

### **CAPÍTULO I – Da Inscrição**

Art. 22. A admissão no curso de Mestrado em Dança será realizada mediante aprovação em exame de seleção, a ser definido em edital contendo todas as informações necessárias à participação dos interessados.

 <p><b>UNIVERSIDADE DO BRASIL</b> UFRJ</p>	<p><b>Centro de Ciências da Saúde Escola de Educação Física e Desportos Departamento de Arte Corporal</b></p> <p><b>Projeto de Implementação do Programa de Pós-Graduação em Dança (PPGDan)</b></p> <p><b>Curso de Mestrado em Dança</b></p>
---	--

Art. 23. Poderá inscrever-se no exame de seleção para o curso de Mestrado qualquer profissional portador de diploma de graduação em nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 24. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Diploma de graduação em nível superior;
- II. Histórico escolar do curso de graduação;
- III. Cópia do Curriculum vitae, registrado na plataforma Lattes do CNPq, acompanhado de documentos comprobatórios das informações prestadas;
- IV. Portifólio;
- V. Ficha de inscrição devidamente preenchida;

§ 1º. Caso o candidato não possua diploma de graduação no ato da inscrição, poderá apresentar um certificado de conclusão.

§ 2º. Caso o candidato seja aprovado e classificado para a vaga, a inscrição no curso de Mestrado somente será efetivada com a apresentação do diploma de graduação.

§ 3º. Casos excepcionais relativos à exigência do diploma de graduação serão analisados pela programa.


Art. 25. De acordo com os procedimentos do processo de seleção aprovados pela Comissão Deliberativa, o candidato deverá apresentar outros documentos que serão exigidos no edital do concurso, tais como artigos, memoriais, Projeto de Pesquisa, entre outros.

Art. 26. O número de vagas, para cada exame de seleção, será definido no edital do concurso, de acordo com as orientações da Comissão Deliberativa e as recomendações da CAPES, que consideram a disponibilidade de orientadores e as metas do PPGDan.

§ 1º. Em cada seleção, 30% das vagas serão ocupadas na modalidade Ação Afirmativa e 70% das vagas na modalidade Ampla Concorrência.

§ 2º. 30% das vagas oferecidas em cada curso, na modalidade Ação Afirmativa, são destinadas aos candidatos que tenham cumprido pelo menos um dos requisitos descritos a seguir:



 <p><b>UNIVERSIDADE DO BRASIL</b> UFRJ</p>	<p><b>Centro de Ciências da Saúde Escola de Educação Física e Desportos Departamento de Arte Corporal</b></p> <p><b>Projeto de Implementação do Programa de Pós-Graduação em Dança (PPGDan)</b></p> <p><b>Curso de Mestrado em Dança</b></p>
---	--

I. Candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas dos sistemas públicos de ensino, que tenham cursado graduação em universidade pública e apresentem renda familiar *per capita* de até um salário mínimo nacional vigente;

II. Candidatos portadores de deficiência;

III. Professores da Rede Pública que estejam desenvolvendo projetos de Arte/Dança em suas atividades de ensino;

IV. Candidatos transgêneros;

V. Candidatos que se autodeclararem pretos, pardos ou de etnias indígenas.

## **CAPÍTULO II - Da Seleção**

Art. 27. O exame de seleção para o curso de Mestrado será definido por edital específico e poderá compreender: prova de conhecimento, prova de língua estrangeira, defesa de memorial e defesa de projeto ligado a uma linha de pesquisa do programa.

§ 1º. A prova de língua estrangeira terá caráter classificatório e eliminatório e constará da verificação da capacidade de leitura e compreensão de textos em língua de livre escolha pelo aluno dentre as opções a seguir:

I. Espanhol;

II. Inglês;


III. Francês.

§ 2º. O candidato estrangeiro não lusófono deverá ainda comprovar proficiência em Língua Portuguesa ou realizar prova que ateste esta competência aplicada pelo programa.

Art. 28. O exame de seleção será organizado por uma Comissão de Seleção, que tenha representatividade dos professores das linhas de pesquisa do programa, e coordenada por um dos professores permanentes.

§ 1º. A Comissão e seu coordenador serão designados pelo coordenador do curso, após consulta à Comissão Deliberativa.

§ 2º. No ato da inscrição, o candidato deverá escolher a Linha de Pesquisa para a qual deseja candidatar-se e indicar a intenção de orientação por um (ou por no máximo dois)

 <p><b>UNIVERSIDADE DO BRASIL</b> UFRJ</p>	<p><b>Centro de Ciências da Saúde Escola de Educação Física e Desportos Departamento de Arte Corporal</b></p> <p><b>Projeto de Implementação do Programa de Pós-Graduação em Dança (PPGDan)</b></p> <p><b>Curso de Mestrado em Dança</b></p>
---	--

docente(s) do PPGDan.

Art. 29. Compete à Comissão de Seleção:

- I. Examinar a documentação dos candidatos, verificando sua procedência e eliminando aqueles que descumprirem o edital;
- II. Proceder às diversas fases do exame de seleção;
- III. Analisar e avaliar os candidatos nas diferentes fases do exame de seleção;
- IV. Divulgar a lista dos candidatos aprovados e classificados nas diferentes fases;
- V. Enviar, ao final do exame de seleção, um relatório descritivo de todo o processo de seleção, contendo inclusive sugestões e críticas para o exame de seleção seguinte;

Art. 30. A lista dos candidatos aprovados e selecionados no exame de seleção será afixada no quadro da Coordenação de Pós-Graduação e divulgada no site do PPGDan, contendo data e horário em que os candidatos aprovados devem apresentar-se, acompanhados de toda a documentação pertinente, para a realização de sua inscrição definitiva no curso.

### **CAPÍTULO III - Da Matrícula e da Rematrícula**


Art. 31. Serão autorizadas as matrículas no primeiro semestre de curso aos alunos aprovados e classificados conforme a lista elaborada pela Comissão de Seleção, aprovada anteriormente pela Comissão Deliberativa do PPGDan.

Art. 32. O não comparecimento à matrícula, pessoalmente ou por intermédio de procuração, na data e horário marcado para a inscrição, será considerado desistência da vaga, podendo a Coordenação do curso preencher a vaga com o candidato aprovado imediatamente após o último classificado, se for o caso.

Art. 33. Os alunos já matriculados, a partir do fim do primeiro semestre de curso devem renovar suas matrículas ao final de cada semestre, o que se fará automaticamente através da inscrição em disciplinas, observando rigorosamente o calendário e as exigências estabelecidas pela Coordenação do PPGDan.

§ 1º. Caso o aluno tenha finalizado a carga horária obrigatória para a realização do curso, deverá se matricular na disciplina intitulada Pesquisa a fim de manter seu vínculo ativo.

§ 2º. A não observância deste artigo será considerada como abandono de curso.

 <p><b>UNIVERSIDADE DO BRASIL</b> UFRJ</p>	<p><b>Centro de Ciências da Saúde Escola de Educação Física e Desportos Departamento de Arte Corporal</b></p> <p><b>Projeto de Implementação do Programa de Pós-Graduação em Dança (PPGDan)</b></p> <p><b>Curso de Mestrado em Dança</b></p>
---	--

Art. 34. Não serão aceitas matrículas condicionais.

#### **CAPÍTULO IV – Da Inscrição em Disciplinas**

Art. 35. Com a anuência do professor responsável pela disciplina, o aluno poderá ser admitido em situação especial de matrícula isolada em disciplinas que correspondam, no máximo, a noventa (90) horas/aula, com direito a atestado de frequência e aproveitamento.

§ 1º. Será permitida a matrícula de aluno, em situação especial de matrícula isolada, em apenas uma disciplina por semestre, por no máximo dois semestres letivos.

§ 2º. Os alunos regulares de outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES poderão requerer matrícula em disciplinas eletivas do PPGDan.

Art. 36. Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à coordenação do PPGDan:

I. À aluna gestante, a partir do oitavo mês de gravidez, ou a critério médico, como disposto na Lei N° 6.202, de 17 de abril de 1975;

II. Aos alunos em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei N° 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que não ultrapasse a seis meses;


Parágrafo único. Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

Art. 37. As transferências de alunos, originários de outros programas, não serão estimuladas e somente serão aceitas observando a legislação específica e com a aprovação da Comissão Deliberativa do PPGDan.

Art. 38. Os cancelamentos e substituições de disciplinas devem seguir o calendário acadêmico divulgado a cada ano.

#### **CAPÍTULO V - Da Estrutura Curricular e da Carga Horária**

Art. 39. O Curso de Mestrado terá duração mínima de doze (12) meses e duração máxima de vinte e quatro (24) meses, podendo ser ampliado tal prazo, até no máximo por mais seis (06) meses, estando incluídos nesse prazo, a defesa da dissertação de Mestrado e a elaboração e entrega da versão final, caso haja necessidade apontada pela Banca Examinadora.

 <p><b>UNIVERSIDADE DO BRASIL</b> UFRJ</p>	<p><b>Centro de Ciências da Saúde Escola de Educação Física e Desportos Departamento de Arte Corporal</b></p> <p><b>Projeto de Implementação do Programa de Pós-Graduação em Dança (PPGDan)</b></p> <p><b>Curso de Mestrado em Dança</b></p>
---	--

Parágrafo único. A prorrogação do prazo para integralização do curso de Mestrado deve ser aprovada pela Comissão Deliberativa do PPGDan.

Art. 40. O curso de Mestrado em Dança será constituído de, no mínimo, 405 horas de aula, divididos em disciplinas obrigatórias, eletivas, atividades programadas e estágio de docência.

Parágrafo único. Compreende-se como Atividades Programadas as práticas de pesquisa, de laboratório, a participação em eventos acadêmicos e participação em grupos de pesquisa com atividades fixas.

Art. 41. O curso de Mestrado em Dança está organizado na Área de Concentração “Artes/Música”.

Art. 42. Haverá duas disciplinas denominadas “Estágio de Docência I” e “Estágio de Docência II”, correspondente a 45 horas/aula cada, definida como a participação dos alunos do PPGDan em atividades de ensino de graduação na educação superior de algum curso da UFRJ.

§ 1º. O Estágio de docência não será remunerado nem criará vínculo empregatício, devendo ser realizado em conformidade com a Resolução conjunta CEG/CEPG, nº 01/2000 da UFRJ.

§ 2º. A disciplina Estágio de Docência I é obrigatória.


§ 3º. A disciplina Estágio de Docência II será oferecida como carga-horária extra, caso haja um desejo de continuidade por parte do aluno.

Art. 43. Do total da carga horária, o aluno deverá cursar as disciplinas obrigatórias: Metodologias de Pesquisa em Dança; Corpo, Dança e Cultura; Seminário de Pesquisa; Estágio de Docência I; e 1 disciplina obrigatória de livre escolha dentro do grupo da linha de pesquisa da qual faz parte.

Art. 44. Além das disciplinas obrigatórias, a carga horária deverá ser complementada da seguinte maneira:

I. Através de disciplinas de livre escolha do próprio Programa;

II. Ou através carga horária de no máximo quarenta e cinco (45) horas/aula obtida em disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, devidamente credenciados e avaliados pela CAPES;

 <p><b>UNIVERSIDADE DO BRASIL</b> UFRJ</p>	<p><b>Centro de Ciências da Saúde Escola de Educação Física e Desportos Departamento de Arte Corporal</b></p> <p><b>Projeto de Implementação do Programa de Pós-Graduação em Dança (PPGDan)</b></p> <p><b>Curso de Mestrado em Dança</b></p>
---	--

III. Através de Atividades Programadas, devidamente validadas pelo PPGDan, conforme parágrafo único do Art. 40.

Art. 45. Todos os docentes permanentes, colaboradores ou visitantes, do PPDan, deverão oferecer uma disciplina, por ano letivo.

Art. 46. Todo estudante regularmente matriculado no PPGDan deverá receber orientação docente individualizada.

§ 1º. A definição do orientador, feita com base na intenção do candidato no ato da inscrição e na aceitação pelo docente, será homologada pela Comissão Deliberativa do PPGDan;

§ 2º. A orientação será de responsabilidade de um ou mais orientadores, portadores do título de Doutor ou equivalente, sendo um deles necessariamente pertencente ao PPGDan;

§ 3º. No caso de haver mais de um orientador, todos os orientadores deverão declarar formalmente sua anuência com a orientação conjunta;

§ 4º. Uma eventual solicitação de troca de orientador deverá ser encaminhada e devidamente justificada pelo estudante à Comissão Deliberativa, podendo ser acatada ou não pelo PPGDan;

## **CAPÍTULO VI – Do Trancamento, do Cancelamento e do Desligamento**

Art. 47. Os trancamentos de matrícula não são estimulados e somente serão aceitos observando a legislação específica e com aprovação da Comissão Deliberativa do PPGDan.

§ 1º. Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre de curso.


§ 2º. Caso seja autorizado, o aluno somente poderá trancar uma vez sua matrícula e nunca por mais de dois (02) semestres.

§ 3º. O trancamento de matrícula não será considerado como prazo para a integralização do curso.

Art. 48. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

I. Obtiver conceito "D" em mais de uma disciplina.

II. Não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos

 <p><b>UNIVERSIDADE DO BRASIL</b> UFRJ</p>	<p><b>Centro de Ciências da Saúde Escola de Educação Física e Desportos Departamento de Arte Corporal</b></p> <p><b>Projeto de Implementação do Programa de Pós-Graduação em Dança (PPGDan)</b></p> <p><b>Curso de Mestrado em Dança</b></p>
---	--

casos de trancamento de matrícula, ou em outros previstos pelo Regulamento do PPGDan;

III. Descumprir os prazos previstos no Art. 39;

Art. 49. O aluno é obrigado a se inscrever em pelo menos uma disciplina por semestre, sem o que será considerado abandono de curso, sendo passível de desligamento.

Art. 50. O aluno, cuja matrícula tenha sido cancelada, deverá se submeter a novo processo seletivo para reingresso no curso.

### **CAPÍTULO VII – Das Atividades Acadêmicas**

Art. 51. As atividades acadêmicas do PPGDan serão desenvolvidas com regularidade semestral no período diurno.

Parágrafo único. As disciplinas de estágio docente poderão também ser ofertadas no período noturno, tendo em vista o horário de funcionamento dos cursos de Graduação em Dança da UFRJ.

### **CAPÍTULO VIII – Da Avaliação**

Art. 52. O desempenho acadêmico será expresso pelo Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA).

Art. 53. O aluno deverá obrigatoriamente se matricular na disciplina “Seminário de Dissertação I”, até o terceiro semestre do curso de Mestrado em Dança.


Parágrafo único. O Exame de Qualificação no curso de Mestrado deverá ser realizado em até dezoito (18) meses da entrada do aluno no programa mediante a apresentação do projeto de dissertação a uma Banca Examinadora.

Art. 54. O aluno deverá, impreterivelmente, matricular-se na disciplina "Pesquisa", a partir do momento em que concluir a carga horária em disciplinas.

§ 1º. Ao final dessa disciplina, deverá apresentar obrigatoriamente a sua Dissertação de Mestrado, segundo os moldes definidos neste Regulamento;

§ 2º. As exceções, em casos previstos, devem ser aprovadas pela comissão deliberativa.

Art. 55. A avaliação do rendimento escolar dos alunos nas disciplinas é de responsabilidade dos professores.

 <p><b>UNIVERSIDADE DO BRASIL</b> UFRJ</p>	<p><b>Centro de Ciências da Saúde Escola de Educação Física e Desportos Departamento de Arte Corporal</b></p> <p><b>Projeto de Implementação do Programa de Pós-Graduação em Dança (PPGDan)</b></p> <p><b>Curso de Mestrado em Dança</b></p>
---	--

Art. 56. A avaliação do aproveitamento do aluno em cada disciplina deverá ser expressa mediante os seguintes conceitos: A - excelente; B - Bom; C - Regular; D - Deficiente.

§ 1º. Será considerado reprovado o aluno que receber o conceito "D".

§ 2º. Para efeitos de concessão de bolsas, não poderá recebê-la o aluno que obtiver algum conceito "D";

Art. 57. A critério do professor responsável, a indicação "I" (Incompleta) será concedida ao aluno que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de finalizá-los em prazo nunca superior a um semestre letivo, conforme estabelecido pela Resolução CEG/CEPG Nº 01/06.

Parágrafo único. A indicação "I" será automaticamente substituída pelo conceito "D" caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

Art. 58. Por motivo justificado, com aceite do professor responsável, poderá o aluno abandonar uma disciplina durante o período letivo, devendo constar do Histórico Escolar a indicação "J" (Abandono Justificado).

Art. 59. A indicação "T" (Transferida) será atribuída às disciplinas referidas no Art. 37, deste Regulamento.

Art. 60. O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, sendo a carga horária de cada disciplina o peso, atribuindo-se os seguintes valores aos conceitos:

- A: 3
- B: 2
- C: 1
- D: 0


Parágrafo único. As disciplinas com indicação "I", "J" ou "T" deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

Art. 61. Para ser considerado aprovado na disciplina, o aluno deve frequentar, no mínimo, 75% das atividades.

## **CAPÍTULO IX - Da Concessão de Grau**

Art. 62. Será concedido o grau de Mestre ao aluno que:

I. Cursar o número mínimo de disciplinas e cumprir as quatrocentas e cinco horas de aulas (405h/aula) estabelecidos neste Regulamento;

 <p><b>UNIVERSIDADE DO BRASIL</b> UFRJ</p>	<p><b>Centro de Ciências da Saúde Escola de Educação Física e Desportos Departamento de Arte Corporal</b></p> <p><b>Projeto de Implementação do Programa de Pós-Graduação em Dança (PPGDan)</b></p> <p><b>Curso de Mestrado em Dança</b></p>
---	--

II. Possuir CRA mínimo de dois (02);

III. Tiver a Dissertação de Mestrado aprovada pela maioria de uma Banca Examinadora composta conforme o Regulamento do PPGDan;

IV. Apresentar a versão final da Dissertação de Mestrado à Coordenação do PPGDan, no prazo máximo de dois meses após a defesa;

V. Cumprir todas as exigências desse Regulamento;

Art. 63. A Dissertação de Mestrado será preparada com base no aconselhamento e supervisão do Professor Orientador, obedecendo ao projeto aprovado pela Comissão Deliberativa do PPGDan, cujo tema deverá ser compatível com a respectiva Linha de Pesquisa.

Parágrafo único. As exceções deverão ser autorizadas pelo orientador e aprovadas pela Comissão Deliberativa do PPGDan.

Art. 64. A Dissertação de Mestrado deverá ser apresentada em versão escrita, em língua portuguesa, seguindo as normas estabelecidas pelo curso.

Art. 65. A Dissertação de Mestrado deverá ser apresentada pelo aluno em cerimônia pública, com divulgação prévia de local, data e horário, pela secretaria do PPGDan com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, onde:

I. O trabalho será apreciado pela Banca Examinadora;

II. O aluno deverá ser arguido pela Banca Examinadora;

III. Os trabalhos devem ser registrados em ata.


Art. 66. A Banca Examinadora será composta por no mínimo três membros titulares, incluindo o orientador ou co-orientador (presidente) e dois suplentes.

§ 1º. Todos os membros da banca examinadora, titulares e suplentes, deverão ter o grau de Doutor ou equivalente.

§ 2º. A banca examinadora para a concessão do grau de Mestre instalar-se-á com no máximo dois titulares pertencentes ao programa de pós-graduação.

§ 3º. Poderá ser constituída banca examinadora em que um ou mais de um dos membros titulares não fale português, caso satisfeitas as seguintes condições:



 <p><b>UNIVERSIDADE DO BRASIL</b> UFRJ</p>	<p><b>Centro de Ciências da Saúde Escola de Educação Física e Desportos Departamento de Arte Corporal</b></p> <p><b>Projeto de Implementação do Programa de Pós-Graduação em Dança (PPGDan)</b></p> <p><b>Curso de Mestrado em Dança</b></p>
---	--

I. O aluno a ser examinado pela referida banca expresse ciência e anuência;

II. Haja ciência e anuência por parte do orientador e dos demais membros da banca, da comissão deliberativa do programa de pós-graduação e da comissão de pós-graduação ou, na sua ausência, do CEPG;

III. Seja providenciada tradução da Dissertação para o ato da defesa.

§ 4º. Os pedidos de aprovação de Banca Examinadora deverão incluir os nomes de todos os membros, titulares e, caso previsto, suplentes, anexando-se o currículo de cada membro externo ao programa de pós-graduação.

Art. 67. A sessão de defesa de Dissertação terá início com uma exposição oral do trabalho, realizada pelo mestrando, de até quarenta (40) minutos.

Parágrafo único. Em caso de apresentação artística que esteja integrada à exposição da pesquisa, quando sua realização seguida de exposição oral ultrapassar os (40) minutos determinados, o tempo extra deverá ser previamente acordado com o orientador, informado e acatado por todos os membros da banca.

I. Após o término da apresentação, cada membro da Banca Examinadora disporá de até vinte (20) minutos para arguir o mestrando;

II. O discente terá igual tempo para responder às questões que lhes forem formuladas.


§ 1º. Ao final dessa cerimônia, a Banca Examinadora deverá se reunir, em sessão fechada, para deliberar sobre o resultado da defesa, podendo a Dissertação ser considerada “Aprovada”, “Aprovada com exigências” ou “Reprovada”. O resultado da defesa será dado pela maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 2º. O resultado será divulgado logo após, em sessão pública.

§ 3º. No caso de aprovação com exigências, não será necessária uma nova exposição presencial da pesquisa. A Banca Examinadora deverá receber, em até 90 dias, a nova versão com as alterações estabelecidas e cada avaliador deverá emitir um parecer escrito no prazo de 15 dias úteis;

## **TÍTULO V - Das Disposições Transitórias e finais**

Art. 68. Este regulamento entrará em vigor imediatamente após sua aprovação nos órgãos devidos da UFRJ.

 <p><b>UNIVERSIDADE DO BRASIL</b> UFRJ</p>	<p><b>Centro de Ciências da Saúde Escola de Educação Física e Desportos Departamento de Arte Corporal</b></p> <p><b>Projeto de Implementação do Programa de Pós-Graduação em Dança (PPGDan)</b></p> <p><b>Curso de Mestrado em Dança</b></p>
---	--

Art. 69. Este regulamento só poderá ser modificado, se aprovado pela Comissão Deliberativa do PPGDan, pela Congregação da Escola de Educação Física e Desportos e aprovado e homologado pelo CEPG.

Art. 70. Este regulamento estará sujeito às demais normas existentes, bem como as que vierem a ser estabelecidas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 71. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Deliberativa do Programa e em caso de urgência, ad-referendum pelo Coordenador do PPGDan.